

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 –TEXTO COMPILADO

Dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21/9/1989; no inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008, e no inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/5/2009, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a remessa ao Tribunal das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais dos municípios mineiros, referentes ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

§ 1º A remessa de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por meio do Portal do Sicom, no endereço www.tce.mg.gov.br, nos seguintes módulos:

I – Instrumentos de Planejamento;

II – Acompanhamento Mensal;

III – Balancete Contábil; e

IV – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

V – Submódulos auxiliares aos módulos I a IV. ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

§ 2º As informações encaminhadas serão consideradas na prestação de contas anual do Prefeito Municipal, no acompanhamento do cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conforme disposto em ato normativo próprio, e no acompanhamento dos atos de gestão do Prefeito Municipal e dos responsáveis por órgãos e entidades municipais, nos termos dos artigos 279 e 280 da Resolução nº 12, de 19/12/2008.

Art. 2º As disposições desta Instrução aplicam-se:

I – aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – às autarquias e às fundações;

III – aos regimes próprios de previdência social - RPPS;

IV – às empresas estatais dependentes, tal como definidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000; e

V – ([Revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Prefeito Municipal promoverá o cadastramento dos órgãos e entidades municipais e dos respectivos gestores no Portal do Sicom, informando o número do CNPJ da Prefeitura e senha pessoal, gerada pelo Tribunal.

§ 1º O Prefeito Municipal e os gestores dos órgãos e entidades municipais receberão, por e-mail, comunicado relativo ao cadastramento no Sicom e as orientações necessárias à geração de senha.

§ 2º O início e o término de gestão, as hipóteses de sucessão de gestor, o extravio de senha e outras atualizações cadastrais serão comunicadas imediatamente ao Tribunal, no Portal do Sicom, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Prefeito Municipal promoverá o cancelamento do cadastro do órgão ou entidade que for extinto.

§ 1º O cancelamento do cadastro não afasta a obrigatoriedade da remessa, pelo gestor responsável, das informações pertinentes ao período anterior à extinção, por meio do Sicom.

§ 2º A omissão no cancelamento do cadastro de órgão ou entidade extinto impossibilitará a consolidação da prestação de contas anual e dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

TÍTULO II

DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 5º O Prefeito Municipal enviará, conforme leiaute disponibilizado no Portal do Sicom, informações pertinentes:

I – ao Plano Plurianual – PPA;

II – à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e

III – à Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º As informações serão encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro a que se referir a LOA, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas neste artigo.

§ 2º A omissão no envio dos instrumentos de planejamento impossibilitará a remessa das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais pelos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO MENSAL

Art. 6º As informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, pelo:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – gestor de autarquia, fundação pública e empresa estatal dependente;

IV – gestor de RPPS; e

V – [Revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#)

§ 1º As informações encaminhadas pelo Prefeito Municipal serão acompanhadas do inteiro teor das leis que autorizarem a abertura de créditos adicionais, a transposição, a transferência ou o remanejamento de recursos, e dos respectivos decretos de abertura, editados no mês de referência.

§ 2º A omissão no envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO III

DO BALANCETE CONTÁBIL

Art. 7º As informações referentes aos balancetes contábeis serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, pelo:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – gestor de autarquia, fundação pública e empresa estatal dependente;

IV – gestor de RPPS; e

V – [\(Revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025\)](#)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos municípios adotarão, para remessa dos balancetes contábeis, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP/TCEMG, disponibilizado no Portal do Sicom.

Art. 8º Os balancetes contábeis mensais serão enviados até o último dia do mês subsequente ao mês de referência. Parágrafo único. A omissão no envio dos balancetes contábeis mensais impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 9º O balancete de encerramento será enviado ao Tribunal até o dia 15 de fevereiro do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. A omissão no envio dos balancetes contábeis mensais impossibilitará a remessa do balancete de encerramento.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Art. 10. As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, encerradas em 31 de dezembro, serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, até o dia 31 de março do exercício financeiro subsequente, pelo:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – gestor de autarquia, fundação pública e empresa estatal dependente;

IV – gestor de RPPS; e

V – [\(Revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025\)](#)

§ 1º Além das demonstrações contábeis da Prefeitura, serão enviadas pelo Prefeito Municipal, até o dia 31 de março do exercício financeiro subsequente, as demonstrações contábeis consolidadas do município.

§ 2º As contas anuais do Prefeito Municipal serão consideradas não prestadas, caso não remetidas as demonstrações contábeis consolidadas no prazo estabelecido no caput.

CAPÍTULO IV-A

Art. 10-A. No primeiro dia útil após o encerramento dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º, no *caput* do art. 6º, no art. 8º, no *caput* do art. 9º, e no *caput* do art. 10, a unidade técnica competente emitirá, mensalmente, o relatório de órgãos e entidades municipais inadimplentes com as remessas dos módulos constantes dos incisos I a V do § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa. [\(Incluído pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025\)](#)

Parágrafo Único. O responsável pelo órgão ou entidade inadimplente será notificado, via Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), ou por outro meio de comunicação determinado pelo Tribunal de Contas, acerca de sua inadimplência, a fim de que proceda ao envio das informações faltantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. [\(Incluído pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025\)](#)

CAPÍTULO V

DA CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES

[\(Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017\)](#)

Art. 11 A correção de informações dos módulos Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal, por meio de reenvio, após os prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no *caput* do artigo 6º desta Instrução Normativa, poderá ocorrer: [\(Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025\)](#)

I – para atendimento de diligência determinada pelo Tribunal; ou

II – mediante solicitação fundamentada do gestor a ser formalizada por meio do Portal do Sicom. [\(Redação dada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017\)](#)

Parágrafo único. Na hipótese de a correção afetar informação anteriormente enviada por outro órgão ou entidade, o Tribunal, por meio do Sicom, notificará o gestor responsável pelas

informações afetadas para novamente enviá-las, no período compreendido entre o dia da notificação e a data limite da próxima remessa. ([Redação dada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

Art. 12 A correção de informações do módulo Instrumento de Planejamento será realizada por meio de reenvio, mediante solicitação do gestor, e poderá ocorrer até o dia 20 de fevereiro do exercício financeiro de referência. ([Redação dada pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

Parágrafo único. A correção do módulo Instrumentos de Planejamento invalidará todas as remessas dos módulos Acompanhamento Mensal e Balancete Contábil, de todos os órgãos, os quais deverão ser reenviados até a data limite da remessa imediatamente subsequente. ([Incluído pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

Art. 13 A correção de informações do módulo Acompanhamento Mensal será realizada por meio de reenvio, mediante solicitação do gestor e poderá ocorrer: ([Redação dada pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

I – para correção mensal, no período compreendido entre os dias 8 e 17 do mês seguinte ao da remessa; ou ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

II – para correção integral do bimestre, no período compreendido entre os dias 8 e 17 do segundo mês posterior ao bimestre correspondente. ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

Parágrafo único. A correção, por meio do reenvio, do módulo Acompanhamento Mensal, invalidará todas as remessas mensais subsequentes, incluídas as relativas ao módulo balancete contábil, os quais deverão ser reenviados até a data limite da remessa imediatamente subsequente a da alteração. ([Redação dada pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

Art. 14. A correção de informação referente aos balancetes contábeis será realizada por meio de ajuste no mês da remessa em que for verificada a impropriedade ou a inconsistência.

Parágrafo único. O ajuste será justificado no arquivo Considerações e nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Art. 14-A Para produzir efeito no Sicom, a correção de informações que ocasionar reenvio das remessas dos módulos Instrumento de Planejamento, Acompanhamento Mensal e Balancete Contábil deve: ([Incluído pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

I. ser enviada no prazo estabelecido pelo Tribunal; ([Incluído pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

II. ter o encaminhamento completo até o mesmo mês das remessas válidas encaminhadas anteriormente, em cada módulo; ([Incluído pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

III – ter o encaminhamento completo por todos os órgãos, quando se tratar do reenvio do módulo Instrumento de Planejamento ou do submódulo a ele vinculado. ([Redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

Parágrafo único. Caso não sejam realizadas por completo, no prazo estabelecido pelo Tribunal, as remessas reenviadas não serão reconhecidas e serão expurgadas do banco de dados do Tribunal, permanecendo válidas e reconhecidas pelo Sicom as remessas enviadas anteriormente. ([Incluído pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 29/11/2017](#))

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 15. O Tribunal disponibilizará, no Portal do Sicom, após o encerramento do bimestre:

I – relatório consolidado das informações do município;

II – relatório das informações remetidas no bimestre pelo Poder Executivo; e

III – relatório das informações remetidas no bimestre pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal poderão solicitar a retificação das informações, nos termos do inciso II do art. 11 desta Instrução.

§ 2º ([Revogado pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 16. Os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no art. 6º desta Instrução são responsáveis pelos documentos e informações enviados e por eles responderão pessoalmente, na hipótese de ser apurada divergência ou omissão.

Art. 17. A omissão e divergência apuradas no envio de documento e informação de que trata esta Instrução ou o descumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17-A A ocorrência de problema técnico de responsabilidade do Tribunal acarretará a prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 5º, no *caput* do art. 6º, no art. 8º, no *caput* do art. 9º e no *caput* do art. 10. ([Incluído pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

§ 1º Os limites da prorrogação serão definidos e divulgados mediante Comunicado pela Unidade Técnica competente, com base em relatório da Diretoria de Tecnologia da Informação, que apresentará as causas técnicas que ocasionaram o problema a ensejar a prorrogação. ([Incluído pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

§ 2º A Unidade Técnica competente cientificará a Presidência sempre que ocorrer a prorrogação a que se refere este artigo. ([Incluído pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2025, de 30/04/2025](#))

Art. 18. O Tribunal publicará, no seu Portal na Internet, a relação dos órgãos e entidades que não efetuaram a remessa das informações nos prazos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 19. A remessa de informações ou o reenvio fora do prazo, referentes ao mesmo exercício financeiro, por mais de duas vezes, implicará o registro do órgão ou da entidade na matriz de risco do Tribunal.

Art. 20. Para atendimento à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Instrução, observada a temporalidade de guarda prevista na legislação em vigor, manterão, devidamente ordenados e atualizados, os documentos e livros de registros na sede do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput*, gerada por meio eletrônico, ficará disponível para acesso em sistema informatizado e em base de dados que garantam a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação para o exercício do controle externo e será preservada de acordo com a temporalidade de guarda prevista na legislação em vigor.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades definidos no art. 6º desta Instrução manterão atualizadas as informações cadastrais.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 23. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Plenário Governador Milton Campos, em 25 de novembro de 2015.

Conselheiro Presidente em exercício Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Wanderley Ávila Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiro Gilberto Diniz

Conselheiro Substituto Hamilton Coelho